CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 497, de 10 de junho de 2025

Indico à mesa, dispensadas as formalidades regimentais, seja o presente encaminhado ao CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, para que o mesmo após consulta ao setor competente, realizem estudos e envie a esta casa de Leis, Projeto de Lei Complementar com a devida **correção na redação da Lei Municipal nº 222, de 05 de abril de 2024**, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Justificativa

A presente proposta legislativa tem como objetivo **corrigir erros de digitação** constatados na referida norma, especificamente:

1. Na **referência salarial atribuída ao cargo de Guarda Civil Municipal 1ª Classe**;
2. Na **contagem de tempo para fins de progressão funcional** para o cargo de Guarda Civil Municipal Classe Especial.

Esses equívocos têm gerado **distorções injustas** no desenvolvimento profissional de membros da corporação, afetando diretamente a valorização e motivação dos servidores que atuam com dedicação e zelo pela segurança da população ibiunense.

A correção ora proposta visa restabelecer a **justiça administrativa**, promovendo o alinhamento da legislação aos princípios da legalidade, isonomia e valorização profissional, garantindo incentivo ao desempenho com excelência e comprometimento por parte dos integrantes da Guarda Civil Municipal.

Assim, solicito a Vossa Excelência que determine à área competente da Administração Municipal a análise e elaboração de projeto de lei complementar que corrija os pontos mencionados, com a devida urgência e sensibilidade institucional que o tema requer.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 10 DE JUNHO DE 2025.

Benedito Alves dos Santos
Vereador

Paulinho Dias
Vereador -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2025

"Dispõe sobre a alteração da Lei 222 de 05 de abril de 2024 e dá outras providências."

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 3º, da Lei Municipal Nº 222 de 05 de abril de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação;

Art. 3º O Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibiúna, fica composto pelos seguintes cargos de provimento efetivo:

PROVIMENTO EFETIVO – OFICIAIS

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
*	Inspetor	Efetivo - Curso de Formação	Superior Completo	40	B65 até B76
*	Subinspetor	Efetivo - Curso de Formação	Superior Completo	40	B59 até B63

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PROVIMENTO EFETIVO – PRAÇAS

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
*	Classe Distinta	Efetivo - Curso de Formação	Ensino Médio Completo	40	B53 até B58
*	Classe Especial	Efetivo - Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B40 até B52
*	1ª Classe	Efetivo - Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B37 até B39
*	Guarda Civil 2ª Classe	Efetivo - Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B30
*	Guarda Civil 3ª Classe	Efetivo - Conclusão do Curso de formação	Ensino Médio Completo	40	B25

Art. 2º Fica alterado o artigo 8º da Lei 222 de 05 de abril de 2024 passando a vigorar com a seguinte redação;

Art. 8º O Guarda Civil Municipal – 1ª Classe com referência salarial inicial de B 37, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 12 do art. 4 desta lei fará, jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 39, estando apto a ser promovido para Classe Especial com 1.825 dias de efetivo serviço na graduação, observando os requisitos do inciso II do § 1 do art. 42 para sua promoção ao nível vertical superior de Classe Especial.

Art. 3º Fica criado o parágrafo único no artigo 8º da Lei 222 de 05 de abril de 2024 com a seguinte redação

PARAGRAFO ÚNICO - Os Guarda Civis Municipais que estavam na graduação 1ª Classe ou inferior na data da aprovação da Lei 222 de 05 de abril de 2024 não serão prejudicados com a mudança referente ao do tempo progressão, fazendo jus a progressão vertical para Classe Especial com 1.460 dias de efetivo serviço no cargo de Guarda Civil municipal 1ª Classe, observando os requisitos do inciso II do § 1 do art. 42 para sua promoção ao nível vertical superior de Classe Especial.

Art. 4º Fica alterado o artigo 9º da Lei 222 de 05 de abril de 2024 passando a vigorar com a seguinte redação;

Art. 9º O Guarda Civil Municipal - Classe Especial com referência salarial inicial de B 40, a cada 730 dias de efetivo serviço nesta graduação, preenchido os requisitos do inciso II do § 12 do art. 42 desta lei, fará jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 52, estando apto a participar do curso de Formação para Classe Distinta com 1.825 dias de efetivo serviço na graduação, observando os critérios do art. 42 para sua inscrição e promoção ao nível vertical superior de Classe Distinta.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 10 DE JUNHO DE 2025.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal